



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 29 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 101**

MENSAGEM

Irmãos, não penso que eu mesmo já o tenha alcançado, mas uma coisa faço: esquecendo-me das coisas que ficaram para trás e avançando para as que estão adiante, prossigo para o alvo, a fim de ganhar o prêmio do chamado celestial de Deus em Cristo Jesus. "Filipenses 3: 13,14".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 13885 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA- UEPA CARGA HORARIA: 3600 INICIO 04/03/2013 TERMINO 17/02/2017	3600 h/a	04/03/2013	17/02/2017

Fonte: Nota nº 13866/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13866 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM JONAS GOMES SANTOS	57173983/1	Sistema de Comando de Incidentes / Rede EAD Senasp	60 h/a	05/03/2018	26/04/2018

Fonte: Nota nº 13915/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13915 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM JONAS GOMES SANTOS	57173983/1	Curso: Gestão de Projetos/ REDE EAD Senasp	60 h/a	11/07/2014	29/08/2014

Fonte: Nota nº 13916/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13916 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM JONAS GOMES SANTOS	57173983/1	Espanhol Básico 2/ Rede EAD Senasp	60 h/a	06/03/2014	26/04/2014

Fonte: Nota nº 13918/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13918 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM JONAS GOMES SANTOS	57173983/1	Segurança Contra Incêndio/ Rede EAD Senasp	40 h/a	06/03/2014	12/04/2014



6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
MAJ QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	Curso de Especialização em Gestão e Segurança Ambiental/ Universidade Federal do Pará.	500 horas/aulas	07/05/2012	13/09/2013

Fonte: Nota nº 13920/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13920 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	CURSO DE FORMAÇÃO DE Tutores em EAD: TEORIA E PRÁTICA./ EGPA EAD.	30 h/a	01/04/2019	30/04/2019

Fonte: Nota nº 13921/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13921 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	mini curso COMPUTAÇÃO-PROGRAMA O MATEMÁTICA/ Jornada de Minicursos da matemática-UEPA	20 h/a	08/11/2004	12/11/2004

Fonte: Nota nº 13923/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13923 - QCG-DEI)

9 - PORTARIA DE Nº 19 DE 27 DE MAIO DE 2019

PORTARIA DE Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o pleito exarado por meio do ofício de nº 599/2019 – CMDO/CBMCE de 24 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º — Matricular os militares abaixo relacionados, a contar do dia 27 de maio de 2019, no Estágio de Combate a Incêndio Urbano – ECIU/2019.

ECIU/2019				
Nº	POSTO/GRAD	NOME	UNIDADE	SITUAÇÃO
	SGT BM	JOCIVALDO DE OLIVEIRA CIPRIANO	CBMCE	Apto
	SGT BM	JOSÉ MAURÉCIO ARAÚJO LIMA	CBMCE	Apto

Art. 2º - A coordenação do Estágio ficará a cargo do TCEL QOBM Eduardo Alves dos Santos Neto e supervisão do SUBTEN BM César Augusto Lopes Ribeiro.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA – CEL QOBM Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 147224/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13914 - QCG-DEI)

10 - PORTARIA Nº 429 DE 28 DE MAIO DE 2019

O Comandante-Geral Corpo de Bombeiros Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e



Considerando o elevado propósito de prestigiar o exercício do comando no CBMPA, valorizando os oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;

Considerando finalmente o que dispõe a portaria nº 233 de 22 de abril de 2013 - Gab. Cmdo., publicada no Boletim Geral nº 185, de 02 de outubro de 2013, no que se refere aos requisitos exigidos para a concessão de Distintivo de Comando, requisitos estes avaliados pela Comissão de Avaliação do Distintivo de Comando (CADC);

Considerando os termos do ofício nº 2019-01458-Gab. Militar/TCE-PA, protocolo nº 146319 e ainda a Análise nº 01/2019 - Estado Maior Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comandantes de Organizações Bombeiro Militares para os Níveis de Grupamento e Unidades de Ensino ao oficial Superior abaixo:

1º - TEN CEL QOBM KLEBSON LOAIR LÁZARO MANSOS BENTES, por haver exercido o cargo de Comandante do 26º Grupamento Bombeiro Militar/Icoaraci, no período de 07 de julho de 2016 a 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DISTINTIVO DO COMANDO – CADC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de 2019, reuniram-se no Gabinete do Comando, a Comissão de Avaliação do Distintivo de Comando, instituída pela portaria nº 233, de 22 de abril de 2013, publicada em Boletim Geral nº 185, de 02 de outubro de 2013, para a concessão de Distintivos de Comandos. O Presidente da Comissão Exmo. Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, juntamente com os Oficiais: CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO (Membro), CEL QOBM SAULO LODI PEDREIRA (Membro), saudando todos os membros, deu-se por aberto os trabalhos. Na oportunidade, a Comissão decidiu de forma unânime, após análise do requerimento de protocolo 146319 e, observando os requisitos estabelecido nos art. 32 e art. 42 da portaria nº 233, de 22 de abril de 2013 publicada no BG 185, de 02 de outubro de 2013, que trata da regulamentação do distintivo em tela, resolveu conceder o Distintivo de Comandantes de Organização Bombeiro Militares para o Nível de Grupamentos e Unidades de Ensino ao TEN CEL QOBM KLEBSON LOAIR LÁZARO MANSOS BENTES.

Como mais nada mas foi dito ou tratado, o presidente da Comissão declarou encerrada a reunião da CADC, lavrei a presente ATA, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada/rubricada pelo presidente, por mim e pelos demais membros da Comissão. CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO (Membro), CEL QOBM SAULO LODI PEDREIRA (Membro).

Belém/PA, 28 de maio de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Presidente

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Membro

SAULO LODI PEDREIRA - CEL QOBM

Membro

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA – MAJ QOBM

Secretário

Fonte: Nota nº 13942/2019 - SIGA- Gab. Cmdo. Geral do CBMPA; Protocolo nº 146319/2019 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13942 - QCG-GABCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	5210569/1	180	2ª		01/10/2001	01/10/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1988/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13937 - QCG-DP)



2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbado no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual São Francisco Xavier - Abaetéuba/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM JOSIMAR RODRIGUES FARIAS	5135966/2	08/03/1987	18/12/1989	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1957/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13936 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 TEN QOABM JOSIMAR RODRIGUES FARIAS	5135966/2	01/03/1993	01/03/2003	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1959/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13932 - QCG-DP)

4 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 TEN QOABM JOSIMAR RODRIGUES FARIAS	5135966/2	01/03/2003	01/03/2013	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1961/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13934 - QCG-DP)

5 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição do órgão abaixo, o militar a seguir relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Órgão:
CAP QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE	57216356/1	02/05/2019	segup

Fonte: Nota nº 13941/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13941 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM MARCO ANTONIO COSTA	5426073/1	CFAE	Por ter sido desligado a pedido do Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos - CADS/2019 - Turma B	23/05/2019

Fonte: Protocolo nº 140811/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13938 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbado no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Orlando Bitar - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	01/02/1984	28/12/1984	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1976/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13928 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Augusto Meira - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/10/1991), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM WILSON NONATO CORREA	5209455/1	08/03/1989	18/12/1998	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1977/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13933 - QCG-DP)

4 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM CHARLENO JOSE DO MAR OLIVEIRA	57190138/1	17/05/2019	05/06/2019

Fonte: Requerimento nº 1834/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13930 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	FILHA	HELENA DE OLIVEIRA BARBOSA	08/12/2015	053.100.502-05

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1833/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13929 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM FÁBIO SERRÃO DA SILVA	5932535/1	FILHA	ANA LAURA FERREIRA DA SILVA	21/10/2018	076.246.332-56

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1725/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13931 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	57173719/1	HELLENA SOPHIA FERREIRA DE CARVALHO BRITO	FILHA	05/11/2018	076.648.612-50

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 646/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM HEICTOR COSTA TAVARES	5908869/2	JOÃO PEDRO DA SILVA TAVARES		FILHO	06/01/2019	078.883.492-42

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1680/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13935 - QCG-DP)

5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO (DESERTOR)

ATA JRSE N.º 008/2019
008/2019

SESSÃO N.º

No dia 17 de abril de 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no bombeiro militar abaixo nominado, para fins de Reversão ao Serviço Ativo (DESERTOR) e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:
SD QBM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES	57220216/1	DESERTOR						Apresentado de Ordem Superior após Alvará de Soltura. Encontrase Incapaz Temporariamente ao Serviço Bombeiro Militar.

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRSE / PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRSE / PMPA

2º TEN QOSPM Luciana Ferreira Ribeiro de Moraes

RG: 40888 / CRM: 11063 - Secretária da JRSE / PMPA

Fonte: Protocolo nº 148248 / Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13927 - QCG-DS)

6 - PORTARIA Nº 423 DE 27 DE MAIO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando que o prédio onde funcionava o antigo Quartel do Comando-Geral da Corporação, sito a Rua João Diogo nº 236, é tombado pelo patrimônio histórico, e ainda o patrimônio como uma herança importante para o futuro e história, é nosso dever buscar a melhor forma de preservá-lo.

Considerando que o prédio em questão possui valor inestimável para a Corporação e está intimamente ligado a história de criação do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de preservação desse patrimônio, com a recuperação da edificação, objetivando sua reinauguração para a implantação do futuro "Museu do CBMPA".

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Recuperação do prédio onde funcionava o antigo Quartel do Comando-Geral da Corporação, para a implantação do futuro "Museu do CBMPA".

Parágrafo Único: A Comissão deve apresentar a proposta de projeto de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias, com custos e outros itens afins.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo para compor a referida Comissão:

I - PRESIDENTE:

TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

II - MEMBROS:

TEN CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA

MAJ QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO

CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA

SUB TEN BM CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA

SD BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13940/2019 - SIGA - Gab. Cmdo. Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13940 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DEFENSOR DATIVO- PORTARIA Nº 012/2019- 3º GBM, 29 DE ABRIL DE 2019

ANEXO: Ofício nº 05/2019 – PADS, 25/04/2019 – Encarregado do PADS.

O Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar, em atenção ao ofício nº 05/2019 – PADS, de 25 de abril de 2019, o qual solicita DEFENSOR DATIVO para exercer a defesa do militar SD BM Adalberto Jose RIBEIRO Costa, MF 57218048-1, no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOBM Fernando VARELA Camarinha, como Defensor Dativo do acusado, com fulcro no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal C/C o art. 71, §2º do Código de Processo Penal Militar e o art. 104 da Lei 6.833/2006, com o intuito de acompanhar o processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do militar supramencionado;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Protocolo nº 143337/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13901 - QCG-SUBCMD)

2 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 013/2019- 3º GBM, DE 27 DE ABRIL DE 2019

ANEXO: Ofício nº 06/2019 – PADS, 26/04/2019 – Encarregado do PADS.

O Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do Ofício nº 06 – PADS, de 26 de abril de 2019, do 3º SGT BM ROGERIO Freitas da Silva, do 3º GBM, referente à solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos instaurados por intermédio da portaria nº 007/2019 – PADS (3º GBM), de 05 de abril de 2019, da qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao 3º SGT BM ROGÉRIO FREITAS DA SILVA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da portaria nº 007/2019 – PADS – Cmdo do 3º GBM, de 05 de abril de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Protocolo nº 143337/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13900 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 006/2019- 3º GBM, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando, instaurado por meio da portaria nº 001/PADS, de 18 de janeiro de 2019, cujo presidente nomeado foi o 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORRÊA, MF: 5211344-1, que foi Substituído por meio da portaria de nº 006/19- PADS, de 15 de março de 2019 pelo 2º SGT BM JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA, MF: 5428890-1 ,com intuito de apurar os fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a falta de serviço do 3º SGT BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, no dia 31 de Dezembro de 2018, o qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que não há indícios de crime militar ou comum e nem há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte 3º SGT BM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, uma vez que, nos autos do PADS em comento foi constatado que o militar faltou ao serviço para o qual estava escalado e foi atendido por médico do Hospital Modelo de Ananindeua e que remeteu o atestado a Unidade por meio do filho dentro do prazo estabelecido em Legislação Vigente, conforme fls. de nº 41 e 51, porém analisando os autos foi observado que não foram obedecidas as regras de homologação de atestado médico publicado em Boletim Geral nº 015, de 22 de janeiro de 2015 e que constam no bojo do processo fl. de nº 49 que o próprio militar ou representante legal (pais, cônjuges, irmãos ou filhos) deve se apresentar juntamente com ofício no serviço médico do CBMPA para fins de homologação, sendo assim, verifica-se a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos relativos ao não cumprimento de normas de homologação de atestado médico.

2) Considerando a análise dos autos esta administração encerra o procedimento disciplinar e opina pelo arquivamento por insuficiência de provas que corroborem incidência de qualquer conduta transgressora por parte do Militar.

3) Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS. A 2ª Seção do 3º GBM para providências;



- 4) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do 3º GBM.
 - 5) Encaminhar uma via dos autos ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral para conhecimento, análise e posterior publicação em Boletim Geral. A 2ª Seção do 3º GBM para providências.
 - 6) Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos relativos ao não cumprimento das Normas de Homologação de Atestados.
 - 7) Publique-se, registre-se e cumpra-se.
- Ananindeua-PA, 16 de maio de 2019.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TEN CEL QOBM
Comandante do 3º GBM

Fonte: Protocolo nº 147361/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13898 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 023/2018- 9º GBM, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste comando, por meio da portaria nº 23/2018- Cmdo do 9º GBM, de 27 de setembro de 2018, cujo presidente foi o CAP QOBM KLELSON DANIEL DE SOUSA SILVA, M/F: 57174209, cujo objeto teve como fito apurar as possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo 2º SGT BM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO. MF: 5398010-1, do 9º GBM relativo ao fato narrado na parte s/nº do CAP BM GILMARCOS DA SILVA, o qual relata que o referido militar quando na função de comandante de socorro, retardou a saída da VTR UR - 69 no atendimento a uma ocorrência de APH no dia 27 de setembro de 2018.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que em face dos fatos apurados, não há crime de natureza civil, ou militar e nem incidência de transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do 2º SGT BM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO, MF: 5398010-1, onde após análise do conjunto probatório constante nos autos, entende-se que o retardo no atendimento à ocorrência se deu em virtude da falta de condição adequada (pneu furado) para o deslocamento da viatura UR-69, sendo que a atitude do 2º SGT BM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA, foi de tentar apoio do SAMU para repassar a aludida ocorrência a este órgão. No tocante as textuais dirigidas em tese ao CAP BM GILMARCOS, duas testemunhas arroladas não ouviram por estarem no interior da UR-69 e outras duas confirmam que ouviram o referido graduado verbalizar, porém pelo contexto foram dirigidas ao CB BM Cleiton. Desse modo, podemos afirmar que no processo não houve descumprimento de dispositivos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da CBMPA) ou qualquer norma vigente na Corporação.

2) A B1 do 9ºGBM encaminhar a 2ª via do PADS e o extrato da publicação em BI da solução à Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para análises e providências;

3) A B2 do 9ºGBM Arquivar a 1ª via dos autos na 2ª Seção do 9ºGBM;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 07 de maio de 2019.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO – TCEl QOBM
Comandante do 9º GBM

Fonte: Protocolo nº 146237/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13899 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 041/2018- SUBCMDºGERAL ,DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº 041/2018 – PADS. Subcmdº. Geral, de 01 de novembro de 2018, sendo nomeado como presidente o SUBTEN BM RR REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA MF: 3392201-1, que versa sobre a conduta do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES MF: 57173914-1, o qual no dia 11 de outubro de 2018, por volta das 12h30min, no interior do Comando Geral do CBMPA, no corredor que dá acesso à Diretoria de Pessoal do CBMPA, teria agido com pouco caso ao ser questionado pelo SUBTEN BM RR ORLANDO ARAÚJO DA COSTA, acerca de sua cobertura (gorro), o que teria desencadeado, por parte do CB BM LINHARES atitudes reprováveis, haja vista que, o referido militar passou a usar como possível álibi em eventual participação (uniforme em desalinho) por sua conduta a censura a superiores hierárquicos. Bem como, no desenrolar dos fatos, passou a fazer abordagem de pares e subordinados de forma grosseira e desatenciosa. Ademais, os atos por parte do CB BM LINHARES teriam sido de visível desrespeito, ridicularização e ironização para com seu superior hierárquico.

RESOLVO:

Concordar da conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurado, não há em tese, indícios de crime militar, nem ficou comprovada a Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES, MF:57173914-1 devendo os autos serem arquivados pelos motivos que seguem.

Do que foi apurado, verifica-se no dia 11 de outubro de 2018, por volta das 12h30min, o SUBTEN BM RR ARAÚJO abordou o CB BM LINHARES nos corredores do prédio do Quartel do Comando Geral CBMPA, perguntando-lhe o motivo pelo qual ele estava transitando sem cobertura regulamentar, momento em que o CB BM LINHARES teria lhe tratado de maneira indiferente e desrespeitosa.

Em sua defesa (fl. 15), o CB BM LINHARES aduz que foi abordado pelo SUBTEN BM RR ARAÚJO pela sua falta de cobertura, informando ao mesmo que havia esquecido em usa das salas do QCG. Completa ainda alegando que após recuperar a sua cobertura, apresentou-se ao mesmo conforme havia sido determinado, agindo de forma respeitosa. Contudo, garante ter sido mal interpretado pelo ofendido, pois em momento algum tentou ridicularizá-lo ou ofendê-lo.

Em suas declarações (fls. 06-07), o SUBTEN BM RR ARAÚJO, alega que ao interpelar o acusado sobre sua cobertura o mesmo disse que havia esquecido em uma das seções por onde tinha passado, tendo este superior determinado que o CB BM LINHARES procurasse a sua cobertura e se apresentasse a ele em seguida.

Após a sua apresentação, o acusado em epígrafe teria questionado de forma irônica o declarante, que estaria errado ao cobrá-lo o uso cobertura em local aberto, afirmando ainda o fato de que vários oficiais andam sem cobertura no QCG e ninguém diz nada. O declarante



em contrapartida disse que apesar do local ser coberto é também de grande circulação, o que não se isenta o uso da cobertura, além disse esclarece que não se compete censurar os atos os superiores.

Nos termos de inquirição das testemunhas, todas foram uníssonas ao afirmarem que em nenhum momento presenciaram qualquer ato de desrespeito do acusado, em desfavor do SUBTEN BM RR ARAÚJO.

Logo, em função da insuficiência de provas as quais ratifiquem a incidência de conduta transgressora por parte do CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES, MF:57173914-1, a administração pública encerra e conclui apurações, devendo os autos serem arquivados.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução. A BM/2 para providências;

2 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128016/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13948 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 007/2018- SUBCMD° GERAL ,DE 26 DE MARÇO DE 2018

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 007/2018 - PADS - Subcmdº Geral, de 26 de março de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º SGT BM GILVANDO PEREIRA MIRANDA, MF: 5621011-1, que versam sobre a conduta do CB BM FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA, MF: 54185302-1, o qual na função de chefe da Seção de Patrimônio da Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA (BG nº 026 de 06/02/2018 – pág. 06) deixou de cumprir determinação exarada no memorando nº 01/2018 – DTE (apresentação de relatório sobre situação do patrimônio da DTE até a data limite de 08 de cada mês), bem como deixou de informar após memorando nº 02/2018 – DTE, o motivo pelo qual não realizou a determinação ao norte citada.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, não houve crime militar/comum, porém ficou comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA, MF: 54185302-1.

Conforme consta no depoimento do acusado, fls. 019 a 020, "recebeu determinação via memorando do senhor Diretor da Telemática para apresentar um relatório sobre o patrimônio da seção com o prazo estipulado de aproximadamente de dez dias (isso em fevereiro), e como estava fazendo um trabalho minucioso, não seria possível apresentá-lo no prazo estipulado, e pelo fato de estar concentrado no trabalho e a escala de serviço apertada, além de imprevistos particulares, acabou por esquecer de entregar o trabalho, fato que o levou a receber um segundo memorando de cobrança do primeiro". Acrescentou, ainda, que reconhece o seu erro ao deixar de dar o retorno ao Diretor, e que está disposto a concluir a missão que lhe foi confiada.

O artigo 37, inciso XX da lei 6.833/2006 determina que "não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida" é infração disciplinar. Já o inciso XXIV dispõe que "deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições" configura transgressão da disciplina. Observa-se que na situação em comento o acusado cometera tais infrações.

A disciplina é o regime que torna possível o funcionamento da organização, facilita as relações de subordinação entre os militares e permite a observância das leis, regulamentos, diretrizes, preceitos, normas, ordens, e etc.

É importante destacar que em serviço ou fora dele, ativo ou inativo, o militar deve manter elevado padrão de disciplina e dignidade e sua conduta moral deve ser pautada em função dos objetivos da instituição. Por isso, todo o bombeiro militar, deve zelar por uma conduta irrepreensível, cumprindo com exatidão todos os seus deveres.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que não há punições anteriores. Há circunstâncias atenuantes com base no art. 35, inciso I; não há incidência de circunstâncias agravantes; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, ao ter deixado de providenciar o relatório de patrimônio mensal, o militar transgrediu a disciplina bombeiro militar; A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois negligenciou os prazos e as ordens injustificadamente, e assim deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois trazem transtorno à disciplina bombeiro militar e prejuízos à administração militar.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA resolvo punir com 11 (onze) dias de DETENÇÃO o CB BM FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA, MF: 54185302-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista na Lei Estadual 6.833/06 no artigo 37, incisos XX e XXIV. E ainda por não observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 6º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, e § 2º; art. 7º, §3º c/c art. 37 §§ 1º e 2º, e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XVI e XVII; e art. 18, incisos VII, VIII, XII, XVIII e XXVII c/c art. 37 §§ 1º e 2º, Transgressão é de natureza "MÉDIA", por não se enquadrar nem no §§ 1º e 2º do art. 31. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual 6.833/06. Permanece no comportamento "ÓTIMO".

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 108639/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13947 - QCG-SUBCMD)



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

